



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 17 /COGEN/SEAE/MF

Brasília, 22 de dezembro de 2008.

**Assunto:** Consulta Pública nº 20/2008, referente ao uso de óleo diesel S50, a partir de janeiro de 2009.

### **I - Introdução**

1. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) publicou, em 11 de dezembro de 2008, o Aviso de Consulta Pública nº 20/2008. De acordo com a agência, o objetivo da Consulta é obter subsídios e informações adicionais sobre a nova regulamentação que estabelece o uso de óleo diesel S50<sup>1</sup>, a partir de janeiro de 2009, em atendimento ao acordo firmado entre o Ministério Público Federal, ANP e outras partes.

2. Segundo a Minuta de Resolução, será obrigatório o uso de óleo diesel S50 em frotas cativas de ônibus urbanos de linhas regulares dos municípios e regiões metropolitanas nas seguintes datas:

- i. a partir de 1º de janeiro de 2009, nos municípios de São Paulo e Rio de Janeiro;
- ii. a partir de 1º de agosto de 2009, nos municípios de Curitiba;
- iii. a partir de 1º de janeiro de 2010, nos municípios de Porto Alegre, Belo Horizonte e Salvador;
- iv. a partir de 1º de janeiro de 2010, na região metropolitana de São Paulo; e
- v. a partir de 1º de janeiro de 2011, nas regiões metropolitanas de Baixada Santista, Campinas, São José dos Campos e Rio de Janeiro.

3. Para atender a essa demanda, a Minuta de Resolução colocada em Consulta Pública estabelece que os distribuidores de combustíveis e os transportadores-revendedores-retalhistas (TRR) serão obrigados a comercializar óleo diesel S50 para as empresas que possuam frotas cativas de ônibus urbanos nos municípios supramencionados e que possuam Ponto de Abastecimento.

---

<sup>1</sup> Óleo diesel S50 é aquele que possui 50 partes por milhão (ppm) de enxofre.

## II - Análise

4. Convém destacar de início que esta Secretaria congratula a ANP pelo esforço em implementar o diesel S50 nos moldes do acordado com o Ministério Público Federal e outros agentes envolvidos. Neste sentido, com o intuito de contribuir com a questão, esta Secretaria apresenta algumas considerações e sugestões que poderão permitir um arranjo mais eficiente para a distribuição do combustível nos locais determinados.

5. O primeiro ponto que merece ser ponderado é a real necessidade de obrigar as distribuidoras e os TRR's a ofertarem um combustível quando existe a certeza que o produto será demandado. Em outras palavras, como os ônibus urbanos dos municípios mencionados serão obrigados a utilizar óleo diesel S50, seria natural que a oferta para esse nicho de mercado fosse criada de forma automática. Desse modo, a otimização da oferta desse combustível ficaria a cargo do próprio mercado e não de regulamentação.

6. Neste contexto, a obrigação na forma pretendida pode criar distorções no mercado, gerando ineficiências, o que se refletirá em um preço mais elevado. Em um primeiro momento, a determinação para que todas as distribuidoras ofertem o produto pode ser entendida como um elemento de concorrência, já que se espera que o aumento no número de agentes atuando no mercado reduza o preço praticado. Contudo, a medida também pode gerar a oferta do produto por um número de empresas não condizente com a demanda. Neste caso, o preço deverá ser maior do que na situação em que a obrigação em questão não estivesse presente<sup>2</sup>.

7. Além do ponto anterior, a obrigação proposta pela ANP, que busca o nobre objetivo de garantir a oferta do diesel S50 nas cidades mencionadas, pode gerar eventuais barreiras à entrada à atividade de distribuição de combustíveis. Isso porque as distribuidoras e os TRR's terão que incluir na cesta de produtos que comercializam mais um combustível. Isso pode elevar seus custos e prejudicar a competição com empresas maiores. É possível que, para determinadas empresas, não seja interessante a oferta de todos os produtos, principalmente quando de sua entrada no mercado. Ou seja, a medida, em vez de ser voltada para a competição, pode se mostrar prejudicial por criar a possibilidade de dificultar a atuação de algumas empresas incumbentes ou entrantes.

8. Ciente de que é preciso garantir a oferta do diesel S50 nas cidades listadas na Minuta de Portaria em questão, esta Secretaria sugere que a ANP considere a possibilidade de adotar uma medida possivelmente menos restritiva, mas que pode alcançar tal objetivo: **para garantir que a frota de ônibus urbano alvo da regulamentação utilize o óleo diesel S50, poderia ser mais interessante proibir que distribuidoras e TRR's comercializem com empresas que possuam as frotas de ônibus o óleo diesel comum.**

9. Essa opção tem a vantagem de não criar as distorções mencionadas. Como as distribuidoras e os TRR's que atuam nas cidades citadas não desejarão perder mercado, é esperado que passem a ofertar o diesel S50. Ao proibi-los de comercializar o diesel comum, a ANP coibirá práticas que visem a burlar a obrigação de uso do diesel S50 pelas frotas de ônibus de tais cidades. Dessa forma, a sugestão da Seae pode mitigar o risco das

---

<sup>2</sup> O tamanho da demanda determina, em parte, o número de agentes que o mercado comportará na oferta do produto. Isso está relacionado a eventuais economias de escala presentes no setor. Logo, se um mercado comportar 5 empresas vendendo um bem e, por obrigação, 6 empresas passarem a ofertar tal bem, haverá uma ineficiência que terá reflexo em preços.

duas eventuais distorções apontadas: estabelecimento artificial de um número de agentes ofertando o produto incompatível com a demanda e elevação das barreiras à entrada no setor.

### **III – Conclusão**

10. Diante do exposto, a Seae sugere que a ANP considere, como alternativa à obrigatoriedade de as distribuidoras e os TRR's comercializarem o diesel S50 com as empresas detentoras de frotas de ônibus urbanos obrigadas a utilizar esse combustível, **a possibilidade de estabelecer, como forma de garantir o uso do S50, a proibição de comercialização de óleo diesel comum entre distribuidoras e TRR's e empresas.**

**PATRÍCIA DA SILVA PEGO**  
Assistente

**RUTELLY MARQUES DA SILVA**  
Secretário-Adjunto de Acompanhamento Econômico, Substituto

De acordo.

**ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO DA SILVEIRA**  
Secretário de Acompanhamento Econômico, Interino